

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.609, DE 2004**

Dispõe sobre a destinação de multas e indenizações por lesão a direitos do consumidor, arrecadadas pela União, institui mecanismos de incentivo à conduta cidadã dos fornecedores de bens e serviços, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.609, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que dez por cento dos valores arrecadados em favor da União, em virtude de sanções administrativas ou judiciais aplicadas por lesão a direitos dos consumidores, serão destinados a creches, orfanatos e centros de convivência para idosos, desde que os recursos sejam utilizados, comprovadamente, em obras de caridade e de bem-estar social a pessoas carentes, no Município onde se deu a infração ou o dano.”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado AMAURI GASQUES  
Relator